

TERMO DE REFERÊNCIA – TR
Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII

Número do Processo:	1007/2026
Secretaria Demandante:	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Gestores responsáveis:	Elaine Cristine Lima Milhomens de Araújo
Descrição Resumida do Objeto:	contratação de serviço de arbitragem, bem como de empresa especializada para fornecimento de bolas e kits de uniformes esportivos destinados à realização da Taça Cidade de Nerópolis de Futebol – 2ª Divisão
Modalidade:	Dispensa de Licitação
Base legal:	Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

1 – OBJETO

1.1. Este Termo de Referência tem como objetivo a contratação de serviço de arbitragem, bem como de empresa especializada para fornecimento de bolas e kits de uniformes esportivos destinados à realização da Taça Cidade de Nerópolis de Futebol – 2ª Divisão, que terá início em 21/03/2026, com o objetivo de assegurar a organização, o bom andamento e as condições adequadas para a execução da competição, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer (SMECE).

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. A presente demanda tem por objetivo atender à necessidade de estruturação adequada da Taça Cidade de Nerópolis de Futebol – 2ª Divisão, competição esportiva oficial promovida pelo Município, integrante das ações da política pública de esporte e lazer, com foco na promoção da inclusão social, incentivo à prática esportiva, fortalecimento do esporte amador e integração comunitária.

2.2. Atualmente, o Município não dispõe de meios próprios suficientes para assegurar, de forma padronizada e organizada, a arbitragem oficial das partidas, bem como o fornecimento de bolas e kits de uniformes em quantidade e qualidade adequadas às equipes participantes. A ausência desses insumos compromete a regularidade da competição, a segurança dos participantes, a isonomia entre as equipes e a credibilidade do evento.

2.3. Solução proposta visa atender especificamente o Convênio nº 155/2025, referente ao processo nº 202500005022750, possuindo objeto, escopo e vigência claramente delimitados, voltados exclusivamente à viabilização da Taça Cidade de Nerópolis de Futebol – 2ª Divisão. Trata-se, portanto, de uma demanda pontual e excepcional, vinculada a recurso com destinação definida, não se caracterizando como medida permanente nem como fracionamento de despesa.

2.4. Nesse contexto, a contratação de serviços de arbitragem, aliada à aquisição de bolas e kits de uniformes esportivos a serem distribuídos às equipes da 2ª Divisão, apresenta-se como a alternativa mais adequada, eficiente e econômica para assegurar a execução do campeonato dentro dos padrões técnicos exigidos. Tal solução garante igualdade de condições entre as equipes, adequada organização das partidas e fiel cumprimento do regulamento da competição.

2.5. Ressalta-se que essa prática é amplamente adotada em eventos esportivos similares promovidos pelo poder público. Na ausência da presente contratação, a realização do campeonato ficaria condicionada a improvisações, como a utilização de árbitros sem vínculo formal, materiais esportivos insuficientes ou inadequados e equipes sem a devida padronização de uniformes. Tais circunstâncias podem gerar conflitos, insegurança, questionamentos quanto à lisura da competição e até inviabilidade do evento.

2.6. A não execução deste processo poderá ainda comprometer a correta aplicação da emenda parlamentar e inviabilizar a realização do campeonato, resultando em prejuízos à política pública de esporte e lazer, frustração da comunidade esportiva, impactos negativos

à imagem institucional do Município e desestímulo à participação de atletas e equipes locais.

3 – ESPECIFICAÇÃO DOS OBJETOS

Lote 01			
Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Kit de Uniforme (camisa com bordado alto relevo tecido dry, calção com bordado alto relevo e meião cano alto profissional)	Und	242
Lote 02			
2	Bola de Futebol 8 gomos, material poliuretano, Câmara 6D e Tecnologia Termotec	Und	30
Lote 03			
3	Serviço de Arbitragem com 1 arbitro e 2 assistentes por jogo	sv	01

3.1 – Parcelamento do Objeto

3.1.1. Nos termos do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o objeto será parcelado em lotes distintos, considerando a natureza diversa dos serviços e fornecimentos necessários à realização da Taça Cidade de Nerópolis de Futebol – 2ª Divisão, com início previsto para 21/03.

3.1.2. O presente processo será estruturado da seguinte forma:

- **Lote 1** – Kit de Uniforme: Fornecimento de kits de uniformes esportivos completos (camisas, calções e meiões), destinados às equipes participantes, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.
- **Lote 2**- Bola de Futebol: Fornecimento de bolas oficiais de futebol de campo, adequadas às normas da modalidade, destinadas à realização das partidas da competição.
- **Lote 3**- Serviço de Arbitragem: Prestação de serviços de arbitragem esportiva, indispensáveis para garantir a condução regular das partidas, o cumprimento das regras e a integridade da competição

3.1.3. O parcelamento em lotes distintos visa ampliar a competitividade, possibilitar a participação de fornecedores especializados em cada segmento (material esportivo e serviços), bem como assegurar maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

3.1.4. A adjudicação poderá ocorrer por lote, admitindo-se a contratação de fornecedores distintos, caso essa solução se mostre mais vantajosa para a Administração.

4 – PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo para a entrega dos uniformes esportivos será de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão do pedido formal, sendo a data limite para a entrega integral dos produtos aquela que respeitar o quantitativo e as especificações estabelecidas no

processo. Já a entrega das bolas de futebol terá seu prazo inicial contado a partir da confirmação do pagamento, sendo o prazo final a data de efetiva disponibilização e entrega das bolas à Administração.

4.2. O termo inicial da prestação dos serviços de arbitragem corresponde à data do primeiro evento esportivo, enquanto o termo final se dará com a conclusão integral das partidas previstas no cronograma do campeonato.

4.3. O serviço de arbitragem deverá ser prestado em todas as datas previamente agendadas para as partidas, contemplando 1 (um) árbitro principal e 2 (dois) assistentes por jogo, conforme cronograma fornecido e aprovado pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Eventos (SMECE):

1ª RODADA

DATAS	HORÁRIO	GRUPO	EQUIPE A	PLACAR	EQUIPE B
21/03/2026	15:30horas	A	REAL MATIOS FC	X	EUROS FC
22/03/2026	09:30horas	A	U CENTRO OESTE SUB-20	X	DU SUL FC
22/03/2026	14:00horas	B	PALESTRA FC	X	CORAÇÃO DA VILA
22/03/2026	16:00horas	B	GALÁTICOS FC	X	ANJOS DA FE AJAN

2ª RODADA

DATAS	HORÁRIO	GRUPO	EQUIPE A	PLACAR	EQUIPE B
28/03/2026	15:30horas	B	ANJOS DA FE AJAN	X	PALESTRA FC
28/03/2026	17:30horas	B	CORAÇÃO DA VILA	X	GALÁTICOS FC
29/03/2026	14:00horas	A	EUROS FC	X	U CENTRO OESTE SUB-20
29/03/2026	16:00horas	A	DU SUL FC	X	REAL MATIOS FC

3ª RODADA

DATAS	HORÁRIO	GRUPO	EQUIPE A	PLACAR	EQUIPE B
04/04/2026	15:30horas	A	U CENTRO OESTE SUB-20	X	REAL MATIOS FC
04/04/2026	17:30horas	A	EUROS FC	X	DU SUL FC
05/04/2026	14:00horas	B	GALÁTICOS FC	X	PALESTRA FC
05/04/2026	16:00horas	B	CORAÇÃO DA VILA	X	ANJOS DA FE AJAN

SEMIFINAL

DATAS	HORÁRIO	EQUIPE A	PLACAR	EQUIPE B
11/04/2026	15:30horas	1º COLOCADO DO GRUPO A	X	3º COLOCADO DO GRUPO B
12/04/2026	15:30horas	2º COLOCADO DO GRUPO B	X	2º COLOCADO DO GRUPO A

FINAL

DATAS	HORÁRIO	EQUIPE A	PLACAR	EQUIPE B
18/04/2026	15:30horas		X	

4.4. Todos os materiais devem estar em perfeitas condições, sem defeitos de fabricação e com padronização conforme o projeto gráfico aprovado;

4.5. O fornecedor deve realizar a entrega no local indicado pelo Município, garantindo que a conferência e o recebimento dos materiais ocorram com protocolo formal;

4.6. O pagamento será efetuado após a entrega e aceitação formal dos materiais e/ou prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal e protocolo de recebimento da SMECE;

5. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DOS ITENS

5.1. Nos termos do Art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, os serviços e produtos objeto desta contratação serão recebidos da seguinte forma:

5.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução da competição, com verificação posterior da conformidade dos serviços de arbitragem e dos produtos (bolas e kits de uniformes) com as exigências contratuais, que será realizada diariamente, contados a partir da disponibilização dos serviços ou entrega dos produtos no local indicado pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer (SMECE).

5.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento integral das exigências contratuais, assegurando que os serviços de arbitragem e os materiais esportivos fornecidos atendam às normas técnicas e às necessidades da competição, o que se dará diariamente durante o período de execução do evento.

5.2. Os serviços e produtos fornecidos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com o contrato, Termo de Referência ou documentos que embasaram a contratação.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do contratado pela execução adequada dos serviços de arbitragem, pela solidez e segurança dos produtos fornecidos, nem a responsabilidade ético-profissional pelo cumprimento perfeito do objeto, nos limites estabelecidos pela lei ou indicados no Termo de Referência.

5.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços de arbitragem ou dos produtos fornecidos, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa contratada para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução dos serviços ou no fornecimento dos produtos, ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6 – GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se o uso de meios eletrônicos oficialmente reconhecidos.

6.3. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção imediata de providências, sempre que necessário à adequada execução contratual.

6.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, podendo haver designação de substitutos para garantir a continuidade da fiscalização.

6.5. Compete ao fiscal técnico do contrato acompanhar a execução dos serviços, assegurando o cumprimento das condições contratuais e a qualidade dos resultados entregues:

6.5.1. Registrar, no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relevantes, com a descrição das medidas adotadas para correção de eventuais falhas ou irregularidades;

6.5.2. Notificar formalmente a contratada em caso de descumprimento, concedendo prazo para correção;

6.5.3. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, sobre situações que exijam providências além de sua competência;

6.5.4. Comunicar imediatamente ao gestor qualquer fato que possa comprometer a execução dentro dos prazos estabelecidos;

6.5.5. Informar, com antecedência, o término da vigência contratual, para fins de análise quanto à renovação ou prorrogação.

6.6. Compete ao fiscal administrativo do contrato acompanhar os aspectos administrativos da execução, incluindo:

6.6.1. Verificação da manutenção das condições de habilitação da contratada, emissão de empenhos, pagamentos, apostilamentos e termos aditivos, requisitando documentos comprobatórios, quando necessário;

6.6.2. Atuar tempestivamente na solução de eventuais descumprimentos contratuais, comunicando ao gestor do contrato quando a situação ultrapassar sua competência.

6.7. Compete ao gestor do contrato coordenar a execução global do contrato, consolidando os registros formais e elaborando relatórios gerenciais:

6.7.1. Acompanhar a regularidade fiscal e habilitaria da contratada para fins de liquidação e

pagamento da despesa, registrando eventuais obstáculos no relatório de riscos;

6.7.2. Acompanhar as anotações dos fiscais técnico e administrativo, avaliando as medidas adotadas e reportando à autoridade superior os casos que escaparem à sua competência;

6.7.3. Emitir documento comprobatório da avaliação do desempenho da contratada, com base em indicadores objetivos, mencionando o cumprimento das obrigações contratuais e eventuais sanções aplicadas, para inclusão no cadastro de atesto;

6.7.4. Adotar providências para a abertura de processo de responsabilização contratual, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, sempre que constatadas infrações passíveis de sanção, encaminhando o feito à comissão ou autoridade competente.

6.8. Cabe ao fiscal administrativo comunicar ao gestor do contrato, com a devida antecedência, o encerramento da vigência contratual, para viabilizar eventual renovação ou nova contratação, evitando descontinuidade na prestação dos serviços.

6.9. Nos termos do art.95, inc. I e II da Lei Federal 14.133/21 o contrato poderá ser dispensado:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - Dispensa de licitação em razão de valor;

II - Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

7 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. Liquidação

7.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.1.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal;

7.2. Prazo de pagamento

7.2.1. O pagamento de 50% do valor dos kits de uniformes será antecipado, mediante caução ou seguro-garantia equivalente, justificado pela necessidade de aquisição de insumos e organização da produção. O pagamento restante será efetuado após a entrega completa, sendo obrigatória a devolução proporcional do valor antecipado em caso de não execução.

7.2.2. O fornecedor condiciona a entrega à realização do pagamento de forma antecipada, prática usual no segmento para itens de pronta entrega com margens reduzidas, como bolas de futebol. Tal exigência decorre da política comercial do fornecedor, que visa garantir a disponibilidade do produto, a reserva do estoque e a mitigação de riscos financeiros.

7.2.3. O pagamento pelos serviços de arbitragem deverá ser realizado de forma antecipada, tendo em vista a natureza do serviço e as particularidades de sua execução. A antecipação se justifica por fatores como a logística dos prestadores, incluindo deslocamento das equipes de arbitragem, organização de escalas, reserva de datas, custos operacionais prévios e compromissos assumidos com terceiros.

7.3. Forma de pagamento

7.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado

à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta: A presente contratação será realizada por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação estar abaixo do limite legal.

8.2. Exigências de habilitação: Para a formalização da contratação direta, será exigida da empresa contratada a **documentação comprobatória de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista**, nos termos do **art. 62 da Lei nº 14.133/2021**, a saber:

8.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.3.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.2. Microempreendedor Individual- MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual- CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.3.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.4.2. Regularidade perante a Fazenda federal;

8.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.4. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

8.4.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor.

9 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS MEIOS UTILIZADOS PARA OBTENÇÃO DOS PREÇOS.

9.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 49.933,40 (quarenta e nove mil, novecentos e trinta e três reais e quarenta centavos)**, sendo **R\$ 28.483,40 (vinte e oito mil, quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta centavos)** referentes aos kits de uniformes,

R\$ 7.950,00 (sete mil, novecentos e cinquenta reais) referentes às bolas de futebol e **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)** referentes aos serviços de arbitragem.

9.2. Considerando o disposto no **art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021**, a estimativa do valor da contratação foi realizada de forma a **assegurar compatibilidade com os valores praticados no mercado**, levando-se em conta:

* Orçamentos praticados no mercado;

* Cotação no PNCP- Portal Nacional de Contratações Públicas

Embora não se trate de procedimento competitivo, os meios utilizados na obtenção e validação dos preços observam os princípios da **razoabilidade, vantajosidade e interesse público**, conforme os parâmetros legais aplicáveis à contratação direta.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A presente aquisição será custeada com recursos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Nerópolis, vinculados à fonte de recurso 2.37.000 - Sup.Emendas Parl Ind. final definida Est.

A dotação orçamentária destinada à contratação encontra-se disponível e será devidamente registrada no sistema contábil, conforme as normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

11 – ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

11.1. Nos termos do art. 124, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, poderão ser realizadas alterações unilaterais no contrato, devendo a contratada aceitar, nas mesmas condições pactuadas, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12 - CRITÉRIO DE REAJUSTE:

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 30 de janeiro de 2026.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação vigente, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1. A contratada deverá cumprir integralmente as obrigações previstas no Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável, responsabilizando-se pela adequada execução do objeto, observando os padrões de qualidade, prazos e condições estabelecidos.

13.2. Fornecer 242 (duzentos e quarenta e dois) kits de uniformes esportivos, conforme especificações técnicas, sendo cada kit composto por camisa em tecido dry com bordado em alto-relevo, calção com bordado em alto-relevo e meião profissional de cano alto.

13.2.1. Garantir que todos os materiais sejam novos, de primeira qualidade, sem defeitos de fabricação, assegurando durabilidade, conforto e padronização visual das equipes;

13.2.2. Responsabilizar-se pelas numerações, tamanhos e demais especificações previamente informadas pela contratante;

13.2.3. Efetuar a entrega no prazo estipulado e no local indicado pela SMECE, assumindo integralmente as despesas com transporte, carga, descarga e demais custos logísticos;

13.3. Fornecer 30 (trinta) bolas de futebol, observadas as especificações mínimas exigidas, compostas por 8 (oito) gomos, confeccionadas em poliuretano, com câmara 6D e tecnologia Termotec.

13.3.1. Assegurar que as bolas atendam aos padrões exigidos para competições oficiais, garantindo resistência, durabilidade e desempenho;

13.3.2. Entregar os materiais devidamente acondicionados, responsabilizando-se por danos decorrentes do transporte;

13.3.3. Substituir, às suas expensas, qualquer produto em desacordo com as especificações ou que apresente defeito.

13.4. Disponibilizar, para cada partida da Taça Cidade de Nerópolis de Futebol – 2ª Divisão, 1 (um) árbitro principal e 2 (dois) assistentes, devidamente capacitados para atuação em competições oficiais;

13.5. Garantir que os profissionais designados possuam conhecimento atualizado das regras oficiais do futebol, atuando com imparcialidade, ética e responsabilidade;

13.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e demais obrigações decorrentes da prestação dos serviços, inexistindo vínculo empregatício com o Município;

13.7. Providenciar a substituição imediata de profissional que não atenda às exigências técnicas ou comportamentais estabelecidas pela organização do evento.

13.8. Cumprir rigorosamente os horários e locais das partidas, conforme tabela previamente definida pela contratante.

13.9. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

13.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

13.11. O disposto no item anterior implica a obrigação de reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, o objeto com defeito ou rejeitado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, a critério do Município de Nerópolis.

13.12. Comunicar à contratante, com antecedência mínima de 36 (trinta e seis) horas, eventual impedimento ao cumprimento dos prazos estabelecidos, devidamente justificado e comprovado.

13.13. Atender às demais condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

13.14. Assumir todas as despesas relativas a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos, garantias e quaisquer outros custos incidentes sobre a execução contratual.

13.15. Indicar preposto formalmente designado para representá-la durante a execução do contrato, comunicando imediatamente à contratante qualquer alteração.

14 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o Termo de Referência, o instrumento contratual e a legislação aplicável.

14.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor(es) formalmente designado(s), anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução do objeto.

14.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e serviços com as especificações constantes no instrumento convocatório e na proposta.

14.4. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos, irregularidades ou imperfeições constatadas na execução do objeto, fixando prazo para sua correção ou substituição.

14.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto e à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no contrato.

14.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada e que sejam necessários à adequada execução do objeto.

14.7. Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, determinando as providências cabíveis.

14.8. Disponibilizar à contratada, em tempo hábil, a tabela oficial das partidas, locais de realização dos jogos e demais informações indispensáveis à execução dos serviços.

15 - MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. Nos termos do Art.71 da Lei 14.133/2021, o Município de Nerópolis poderá revogar motivadamente a dispensa de licitação.

15.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subseqüentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

15.3. O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

16 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS PRINCÍPIOS PERSEGUIDOS

O presente procedimento observará os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e será realizado na modalidade de dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da referida Lei. A contratação se justifica em razão do valor estimado ser inferior a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), conforme atualização do limite prevista no Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;

(...)

16.2. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Nerópolis, 27 de fevereiro de 2026.

César Augusto Dal Sasso Santos
Matrícula 5498571